



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
Cidade Universitária PAULO VI - C.O.C. 06 352.421/0001-68 - FONES 245 54 61/245 15 00 - FAX (098) 215 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.407 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 197/2000 - CEPE/UEMA.

Aprova o Curso de Especialização em
Administração Tributária da Universidade
Estadual do Maranhão – UEMA.

A Vice – Reitora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Artigo 46, inciso II e,

considerando a necessidade de capacitar técnicos em auditoria fiscal do tesouro estadual, além de agentes e auxiliares de arrecadação e fiscalização, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, oportunizando a capacitação a nível de curso de especialização, aprofundando-os nos conhecimentos da área específica da Administração Tributária no Estado do Maranhão;

considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Curso de Especialização em Administração Tributária a ser realizado pela Universidade Estadual do Maranhão, através do Centro de Ciências Sociais Aplicadas em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, na forma do projeto anexo a esta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de agosto de 2000.


Prof.ª Maria Eline Barbosa Oliveira

Vice-Reitora no exercício da Presidência do CEPE.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PARECER CPG/PPGE- 04/2000

1- TÍTULO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

2- COORDENADOR

A coordenação do curso será exercida da seguinte forma:

COORDENAÇÃO UFSC: Prof. MSc. Gilberto de Oliveira Moritz.

COORDENAÇÃO LOCAL: Prof. Mestrando. Luiz Celso Cutrim Batista.

3- OBJETIVO/IMPORTÂNCIA

3.1- Objetivo geral:

Capacitar trinta e cinco técnicos em auditoria fiscal do tesouro estadual, além de agentes e auxiliares de arrecadação e fiscalização, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, oportunizando a capacitação a nível de curso de especialização, aprofundando-os nos conhecimentos da área específica da administração tributária no Estado do Maranhão.

3.2- Necessidade do Curso para a IES, região e área do conhecimento:

Para a Universidade Estadual do Maranhão, o Curso de Especialização em Administração Tributária em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina adquire importância, enquanto propiciador de novas oportunidades de especialização de docentes e técnicos nesse campo, além de criar pré-condições para a abertura de um futuro curso de mestrado em administração.

Para o Estado e a região, este curso proporcionará oportunidade de qualificação, em nível de especialização, dos técnicos de nível superior que atuam em administração tributária.

Para a área do conhecimento, constitui meio viabilizador de pesquisas através do comprometimento dos participantes na elaboração de monografias de conclusão do curso e, ainda, como elemento indutor da sistematização de conhecimentos por parte do corpo docente.

4- VINCULAÇÃO

O curso vincula-se a Universidade Estadual do Maranhão, através do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e ao abrigo do termo de cooperação técnica, didática, científica e cultural firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, datado de 16/09/1996.

5- CRONOGRAMA

O período de realização do curso será de 12 (doze) meses. Sendo 9 (nove) meses para o cumprimento das disciplinas e 3 (três) meses para a elaboração e defesa das monografias.

6- CARGA HORÁRIA

O curso se integralizará em 360 horas de disciplinas (desenvolvidas em módulos) e 60 horas adicionais para os trabalhos de orientação, desenvolvimento e defesa das monografias.

7- NÚMEROS ALUNOS/TURMA

O curso será oferecido a 35 técnicos em auditoria fiscal do tesouro estadual, além de agentes e auxiliares de arrecadação e fiscalização, portadores de diploma de curso superior.

8- RECEITA/FONTE

O projeto do curso será financiado através da proposta comercial, em atenção a carta convite nº 0215/2000-PNUD, elaborada e apresentada juntamente com a proposta técnica em reunião no dia 15 de junho de 2000 para o Comitê de Supervisão de Licitação da Unidade de Administração de Projetos da Agência Brasileira de Cooperação. A UEMA foi representada no processo licitatório pelo Prof. Luiz Celso Cutrim Batista, Diretor do CCSA.

Totaliza a proposta comercial R\$ 153.043,30

9- DESPESAS (R\$)

Pessoal.....	R\$ 94.488,00
Alunos.....	R\$ 21.475,00
Outras.....	R\$ 22.440,00
FACT (10%).....	R\$ 13.640,00
TOTAL.....	R\$ 153.043,30

10- ORÇAMENTO

RECEITA.....	R\$ 153.043,30
DESPESAS.....	R\$ 153.043,30

11- PARECER CPG/PPGE

RECOMENDAÇÕES AO PROJETO

A PPGE recomenda acrescentar ao projeto (PROPOSTA TÉCNICA):

- 1- O cronograma das disciplinas com respectivos responsáveis, titulação, período de realização e carga horária;
- 2- A bibliografia correspondente das disciplinas a serem oferecidas;
- 3- O *curriculum vitae* dos professores.

PARECER:

O Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, em atenção à carta convite nº. 0215/2000 PNUD - PROJETO BRA/97/004, elaborou em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a proposta técnica e comercial para a realização do Curso de Especialização em Administração Tributária, com o propósito de capacitar no Estado do Maranhão, 35 técnicos em auditoria fiscal do tesouro estadual, agentes e auxiliares de arrecadação e fiscalização, portadores de nível superior, tendo a proposta atendido todas as recomendações licitatórias e aceita.

Esta Coordenação de Pós-Graduação/PPGE, reconhece a importância do curso para o Estado do Maranhão, além da UEMA, enquanto instituição estadual participativa das ações e dos interesses do governo em capacitar seu corpo técnico. Entende ainda, que a proposta técnica apresentada atende as recomendações da PPGE e das normas vigentes relativas a cursos de pós-graduação *lato sensu*, salvo alguns ajustes, acima recomendados, e que tão logo atendidos, não inviabilizará a sua execução.

Recomenda-se, ainda, que a proposta obedeça os trâmites de aprovação nos Conselhos pertinentes.

ENCAMINHAMENTO

**Ao Sr. Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.
São Luís, 31/07/2000**